



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 248/08**  
Processo Administrativo nº 9.483/08 - Dispensa

Contrato nº 248/08

Processo Administrativo nº 9.483/08 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: JVC – JUSTO, VIÁVEL E CORRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TURISMO.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados na incrementação de oferta de recursos financeiros para o setor turístico.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.812	302	02.09.02.23.695.0010.2001.3.3.90.39.99	Turismo e Lazer

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783-4 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JVC – JUSTO, VIÁVEL E CORRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TURISMO**, com sede à Av. Dr. Altino Arantes, nº 25-124 – Centro, Ourinhos – SP, CEP nº 19900-030, inscrita no CNPJ sob nº. 05.853.582/0001-72, por seu representante ao final assinado, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 9.483/08 - inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnicos especializados na incrementação de oferta de recursos financeiros para o setor turístico local, através de duas oficinas de trabalho a serem ministradas aos indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e da análise e compilação dos dados coletados, com duração de 45 dias distribuídos entre treinamento, coleta de dados e produção de relatório final.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 – Para o desempenho dos serviços objeto deste Contrato, será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**: uma sala contendo mesa, cadeiras e arquivo; um ramal telefônico para ligações locais; um computador para edição de textos e planilhas; uma impressora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 3.750,00 (três mil,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 248/08  
Processo Administrativo n.º 9.483/08 - Dispensa

setecentos e cinquenta reais), uma com vencimento 20 (vinte) dias após a assinatura do presente contrato e a última 25 (vinte e cinco) dias após, no término do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0010 – EMPREENDIMENTOS TURISTICOS – 02.90.02 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO – 23.695 – TURISMO – 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento dos serviços deverá ser executado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário da área na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2 – Quando da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 7.1 – Obriga-se a CONTRATADA, a realização dos serviços especializados conforme consta do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 9.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 9.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 248/08  
Processo Administrativo nº 9.483/08 - Dispensa

9.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de junho de 2008.

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JVC – JUSTO, VIÁVEL E CORRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TURISMO  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª -

  
Lúcia de Fátima Barros Pedutti

2ª -